

**Projeto de Lei Nº 07/2021**

“Altera parágrafo único do artigo 2º da Lei 833/2008, para criar valores de gratificação por plantão médico e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor **Cicero Ferreira da Silva**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal Nº 833 de 21 de janeiro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Os valores referentes às gratificações por plantão médico junto ao Hospital Lia Loiola de Alencar – HLLA, serão reguladas pelos seguintes valores:

I – Pelos plantões da Segunda à Sexta-feira será pago aos médicos o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por 24 (Vinte e quatro) horas de plantão;

II – Pelos plantões dos Sábados, Domingos e feriados, será pago aos médicos o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), por 24 (Vinte e quatro) horas de plantão.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao Primeiro dia do mês de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 11 de Fevereiro de 2021.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**  
Prefeito do Município de Araripe-CE

MENSAGEM DE LEI Nº 01/2021

Araripe-CE, 11 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araripe, CE.

Senhor José Paulino Pereira

**PROCOLO**  
Nº 725/2021  
Em 11/02/2021  
Funcionário

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o parágrafo único, do art. 2º da lei 833/2008, para criar o valor da gratificação por plantão médico e dar outras providências.

A Lei Municipal nº 833/2008, que cria a gratificação por plantão médico na Estrutura Administrativa deste Município, em seu art. 2º, instituiu no âmbito da Administração da Secretaria de Saúde, junto ao Hospital Lia Loiola de Alencar e no Centro de Especialidades Odontológicas, categorias de gratificação por serviço de plantões médicos, destinados aos profissionais de medicina desta Municipalidade, entretanto, **deixou de criar o valor da gratificação por plantão.**

Assim sendo, não obstante o parágrafo único do supracitado dispositivo legal autorizar o Poder Executivo a regulamentar as gratificações por decreto, é cediço, nobres vereadores a proibição **Constitucional** da criação de remunerações por decreto, sendo matéria reservada a estrita legalidade.

Desta feita, considerando o zelo deste chefe do Executivo Municipal pela Carta Magna, assim como das demais normas que regem a Administração Pública, insurgiu inevitavelmente a necessidade de autorização legal para a **correta, moral e legítima** instituição das referidas gratificações por plantão.

Ademais, salienta-se ainda, que este Projeto de Lei não encontra óbice na Lei Complementar 173/2020, isto porque, não obstante o inciso I, do art. 8º da referida lei vedar a criação de despesas, tal proibição não alcança a demanda ora pretendida, conforme reza o § 5º, também do art. 8º que determina o que segue:

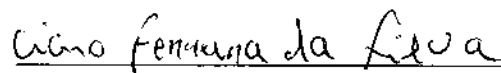
§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Desta feita, considerando a grave pandemia que travamos, que inclusive motivou a LC 173/2020, se agiganta a necessidade da estipulação do valor dos plantões médicos, sob pena de condenar a População Municipal a se ver desatendida por médicos plantonistas e assim, ferir de morte o Direito à Saúde dos Municípios.

Desta feita, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando a necessidade de ser legalizado o objeto do presente Projeto de Lei, solicito a tramitação deste em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Cícero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal